



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 369/2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Gestora Única Municipal de Campos Altos, com finalidade de centralizar a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Parágrafo único - A administração, execução e manutenção da Unidade Gestora Única Municipal é de responsabilidade exclusiva do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do município receberão seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo transferirá os recursos financeiros para a Unidade Gestora Única Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade, sendo vedado a utilização de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA, para tais pagamentos.

§ 2º - As transferências financeiras serão realizadas sob forma de repasses previdenciários.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA, como órgão gestor da Unidade Gestora Única Municipal, abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira relacionadas aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A contabilidade evidenciará os fatos ligados aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 09 de junho de 2009.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos.

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Referido Projeto de Lei, que dispõe sobre criação da Unidade Gestora Única Municipal, é uma exigência contida no § 20 do Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41.

Desta forma, os aposentados e pensionistas do Poder Executivo, passarão a receber seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal, mediante repasse financeiro mensal deste Poder ao órgão gestor, ou seja, ao Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA.

Imprescindível destacar, que a criação da Unidade Gestora Única Municipal é um critério exigido pelo Ministério da Previdência Social – MPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Diante do exposto, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter URGENTE URGENTÍSSIMO.

Com estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de maio de 2009.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal.